



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



**CONTRATO Nº 86/2017, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARINOS- MG, E TEREZINHA MARIA
DE OLIVEIRA MORAIS- ME**

Pôr este instrumento de **CONTRATO**, de um lado **APREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS-MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.125.120/0001-80, com endereço a Rua Francisco Pereira, 2.231, Centro, Arinos /MG, neste ato representado por seu Prefeito o Senhor **CARLOS ALBERTO RECCH FILHO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 475.108.455-68, RG nº 335.891 SSP/DF, residente nesta cidade de Arinos/MG, denominado de **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa, **TEREZINHA MARIA DE OLIVEIRA MORAIS- ME**, situada à Rua Pedro Versiane, nº 89, Bairro Centro, Cidade de Arinos-MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 25.832.387/0001-73, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua empresária, Sra. **Terezinha Maria de Oliveira Moraes**, brasileira, portador da Cédula de Identidade nº 1.313.569 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 598.556.496-72, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 044/2017, na modalidade Pregão Presencial nº 027/2017, do tipo menor preço por item, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA-Do Fundamento/Vinculação.

1.1- A presente Contratação fundamenta-se no excepcional interesse público vincula ainda no Processo Licitatório nº 044/2017, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 027/2017, tipo menor preço, por item, homologada no dia 14/07/2017, e rege-se por todas as disposições contidas naquele Edital, bem como as disposições da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA- Do Objeto.

2.1- Cabe à **CONTRATADA**, e constitui objeto do presente **CONTRATO**, o fornecimento de refeições (Self Service e Marmitex), para atendimento às Secretarias Municipais, conforme especificações conforme neste termo de referencia:

Item	Und	Descrição	Quant.	Preço Unit.	Preço Total
1	Und	REFEIÇÃO INDIVIDUAL TIPO	16.000	R\$ 9,90	R\$158.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



		MARMITEX- Com aproximadamente 800gr- Composição: Arroz branco, feijão carnes branca e vermelha farofa massa saladas.			
4	Kg	REFEIÇÃO TIPO SELF SERVICE , sugestão: arroz/branco/integral, 2 tipos de feijão, farofa, frios, carnes/cozida/assada(Bovina: corte de primeira. Suína: corte de primeira, aves: coração, asa e/ou sobre coxas, linguiça e carnes recheadas, 3 tipos de massas, 7 guarnições (verduras cozidas, farofa e outras preparações), saladas, frangos/cozido/assado, peixes/frito no mínimo 2 vezes por semana, carne suína. Atendimento de segunda a sábado.	3.000	R\$22,00	R\$ 66.000,00
VALOR GLOBAL					R\$224.400,00

2.1.1- Estima-se em **R\$ 224.400,00 (duzentos e vinte quatro mil e quatrocentos reais)** o valor global do presente **CONTRATO** tomando como base os preços licitados.

CLÁUSULA TERCEIRA- Do Fornecimento.

3.1- Como condição de participação, tendo em vista a celeridade nas aquisições objeto deste contrato, a contratada deverá dispor de estrutura física, operacional e de pessoal qualificado, uma vez que as necessidades a serem atendidos que são de uso ininterrupto em diversas atividades administrativas, sem em muitos casos, tidas como serviços essenciais.

3.2-A Contratada deverá realizar os fornecimentos de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, somente após autorização do município/secretaria, onde será expedida ORDEM DE FORNECIMENTO.

3.2.1-O prazo para fornecimento será após expedição da Ordem de Fornecimento que deverá ser realizado de IMEDIATO.

3.2.2- O fornecimento será realizado quando solicitados nas quantidades e especificações constantes das solicitações, após emissão da autorizado, nos prazos e condições estabelecidos;

3.2.3- Nenhum fornecimento será autorizado sem que tenham as Ordenes de Fornecimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



3.2.4- As refeições devem ser preparadas e servidas, em conformidade com os procedimentos técnicos, culinários e higiênicos preconizados para serviços de alimentação.

3.2.5- O partícipe do pleito que tiver objeto deste contrato deverá ser estabelecido dentro da sede do município de Arinos, prestar os fornecimentos exclusivamente quando requeridos, preparar e servir nas dependências da Licitante atendendo as normas e procedimentos legais.

CLÁUSULA QUARTA- Das Obrigações da Contratada:

4.1- Prestar os serviços de alimentação de acordo com as especificações contidas neste Contrato.

4.2- Fornecer serviços de comprovada qualidade e mão-de-obra necessária a execução do objeto a ser contratado.

4.3. Admitir o acompanhamento da Administração Municipal, não omitindo dados e informações quando solicitados.

4.4- Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus empregados;

4.5- Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham ser vítimas os seus empregados em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades;

4.6. Comunicar a Administração Municipal toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução dos serviços;

CLÁUSULA QUINTA- Das Obrigações do Município:

5.1- Efetuar o pagamento nos prazos e condições estabelecidas neste contrato;

5.2- Recusar o fornecimento quando este não estiver dentro dos parâmetros estabelecidos no presente Contrato.

5.3- Notificar, por escrito, a Contratada na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – Cessão Ou Transferência:

6.1- O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



CLÁUSULA SÉTIMA - Do Pagamento

7.1-O pagamento devido à contratada será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, em até 30 (trinta) dias, após a entrega da mercadoria, e mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas e visadas, por funcionários da Prefeitura Municipal de Arinos-MG.

7.2-Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.

7.3-A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

7.4. A Prefeitura reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a licitante não tiver efetuado a entrega do objeto ou não estiver de acordo com a especificação apresentada.

CLÁUSULA OITAVA- Do Reajuste.

8.1-Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

8.1.1-Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

CLÁUSULA NONA- Dos Prazos De Vigência.

9.1-O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2017, contado da data de sua assinatura, prorrogável a critério da Administração, tendo em vista o disposto no artigo 57, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA- Das Modificações E Aditamentos

10.1 - Qualquer modificação das condições estabelecidas neste instrumento só poderá ser determinada pela **CONTRATANTE**, através



de aditamento, atendendo ao disposto nas Leis Federais n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Dos Recursos Orçamentários

11.1- Os recursos para fazer face às despesas advindas, do presente **CONTRATO**, são oriundos da dotação orçamentária prevista no Orçamento Municipal vigente nº:

02.01.01.04.122.0003.2014. 3.3.90.30.00 ficha 29	02.07.04.10.305.0016.2099.3.3.90.30.00 ficha 383
02.03.01.04.122.0003.2026.3.3.90.30.00 ficha 83	02.07.04.10.305.0016.2100.3.3.90.30.00 ficha 387
02.05.01.04.122.0003.2057.3.3.90.30.00 ficha 179	02.08.01.08.122.0003.2104.3.3.90.30.00 ficha 405
02.05.03.04.122.0003.2060.3.3.90.30.00 ficha 193	02.08.03.08.244.0008.2114.3.3.90.30.00 ficha 439
02.05.04.26.782.0033.2066.3.3.90.30.00 ficha 227	02.08.03.08.244.0008.2117.3.3.90.30.00 ficha 448
02.05.05.26.282.0033.2067.3.3.90.30.00 ficha 239	02.09.01.20.122.0003.2137.3.3.90.30.00 ficha 504
02.07.01.10.122.0013.2069.3.3.90.30.00 ficha 249	02.09.02.15.452.0025.2061.3.3.90.30.00 ficha 511
02.07.03.10.304.0017.2075.3.3.90.30.00 ficha 274	02.11.01.27.812.0018.2179.3.3.90.30.00 ficha 622
02.07.04.10.301.0014.2079.3.3.90.30.00 ficha 290	02.12.01.12.122.0003.2196.3.3.90.30.00 ficha 670
02.07.04.10.301.0014.2082.3.3.90.30.00 ficha 303	02.13.01.13.122.0024.2221.3.3.90.30.00 ficha 748
02.07.04.10.302.0015.2092.3.3.90.30.00 ficha 357	

11.2 - A despesa para os anos subseqüentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- Da Rescisão.

12.1 - O **CONTRATO** poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo que o primeiro caso somente pôr parte da **CONTRATANTE**, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos alentados nos artigos 79 e seguintes da Lei Federal 8.666/93.

12.2 – A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- Sanções

13.1-A **CONTRATADA**, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a administração Municipal e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem



prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

§1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência.

II. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

III. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Administração Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

§2º - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

§3º - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- Dos Casos Omissos.

14.1- Os casos omissos como as dúvidas serão resolvidas com base na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, e no Edital de Pregão Presencial n.º. 027/2017, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- Das Disposições Gerais.

15.1-A CONTRATADA se compromete em apresentar, sempre que solicitada, documentos fiscais que comprovem a regularidade com os



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



Tributos Federais, Estaduais e Municipais, bem como com os Encargos Sociais, gerados em função da execução do objeto do presente **CONTRATO**.

15.2-A CONTRATADA no ato de celebração do presente **CONTRATO**, firma termo de responsabilidade geral e irrestrita pela procedência dos produtos e qualidade durante a execução objeto deste **CONTRATO**.

15.3-O objeto do presente **CONTRATO** poderá sofrer acréscimos ou supressões em conformidade com o estabelecido nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- Do Foro.

16.1-As partes elegem o foro da Comarca de Arinos, Minas, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Arinos-MG 17 de Julho de 2017.

Prefeitura Municipal de Arinos-MG
Carlos Alberto Recch Filho-Prefeito Municipal
CONTRATANTE

TEREZINHA MARIA DE OLIVEIRA MORAIS- ME
CNPJ: 25.832.387/0001-73
Terezinha Maria de Oliveira Moraes
CPF: 598.556.496-72
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ / _____	_____ / _____
Nome:	Nome:
RG:	RG: